



NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A SEDE DO CONGRESSO DA SOCIEDADE LATINOAMERICANA DO RITMO CARDÍACO (LAHRS)

1. DEFINIÇÃO:

1. O Congresso é o evento científico mais importante organizado pela Sociedade Latino-Americana do Ritmo Cardíaco (LAHRS), cumprindo com os objetivos enunciados nos seus Estatutos e a este Regulamento vigentes.
2. Será denominado Congresso LAHRS – ANO – SEDE (P. Ex.: LAHRS 2018 Cartagena)
3. Será realizado uma vez ao ano, no último trimestre de cada ano calendário.
4. O Comitê Executivo da Sociedade, por si ou através de quem designe com este fim, velará para que cada edição alcance o máximo nível formativo, científico e profissional.
5. Durante o transcurso do Congresso LAHRS será realizada a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Latino-Americana do Ritmo Cardíaco.

2. SEDE:

1. Será denominada sede a cidade onde ocorrerá o Congresso LAHRS.
2. A sede de cada edição será escolhida pela Assembleia Geral Ordinária e com uma antecedência não menor que 3 anos.
3. Cada candidatura a sede do Congresso LAHRS deverá ser avaliada pelo Comitê Executivo e o Comitê Acadêmico da Sociedade antes de ser posta a consideração da Assembleia Geral Ordinária e com o único fim de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos neste regulamento.
4. Cada candidatura fundamentada deverá ser recebida pelo Presidente da LAHRS em exercício com uma antecedência mínima de 15 dias antes da Assembleia Geral Ordinária em que se queira considerar.

3. REQUISITOS:

1. A proposta de sede deverá ser apresentada por um Membro Fundador ou Titular da Sociedade, representando a organização correspondente do país / cidade que se propõe.
2. A proposta deverá contar com o aval da organização nacional que agrega os eletrofisiologistas do país e de ao menos um organismo governamental local que garantam o apoio oficial ao evento.
3. As cidades propostas deverão contar com infraestrutura suficiente para ser sede de um congresso internacional e contar com antecedentes de eventos comparáveis. Isto se refere à disponibilidade de rede hoteleira, transporte, centro de convenções com capacidade de albergar atividades científicas simultâneas e exposições e de uma qualidade de acordo com o que se pretende.
4. As cidades candidatas deverão cumprir as Normas atuais de Compliance ditadas por diferentes entidades, e sejam científicas, estatais ou privadas, com potencial relação participativa no suporte, em particular económico, do evento (P. Ex.. Med-Tech Europe Code of Ethical Business Practice).
5. Em expediente com a proposta escrita e a documentação correspondente, deverá ser acompanhada de uma apresentação gráfica (Power Point ou similar), com a qual se informaria a Assembleia Geral e cuja exposição não demandasse mais que 15 minutos de duração. Na mesma deverá informar:



- A localização da sede e conexões com países membros da LAHRS.
- A infraestrutura aeroportuária, ferroviária e por estradas.
- A infraestrutura geral da sede para o desenvolvimento do evento.
- Número e características das salas de aulas.
- Áreas de exposição científica e técnica.
- Infraestrutura hoteleira da cidade e serviços de alimentação; proximidade da sede, diferentes categorias e variedade de preços.
- Custo estimado de traslados, alojamento e manutenção para os assistentes.
- Estimativa de Orçamento e estudo de viabilidade econômica.

4. ORGANIZAÇÃO:

1. A eleição da empresa responsável pela logística do evento se fará em acordo entre o Comitê Executivo de LAHRS e o comitê organizador do Congresso.
2. A apresentação da candidatura a sede pode incluir uma proposta de empresa logística.

5. DISPOSIÇÃO FINAL:

Este regulamento foi aprovado de forma transitória pelo Comitê Executivo com data de 25 / 09 / 2018 para ser aplicado na LAHRS 2018 Cartagena e colocado para consideração na Assembleia Anual Ordinária durante o mesmo para ser aplicado no futuro.

Dr. Roberto Keegan
Presidente

Dr. Marcio Figueiredo
Secretário

Dr. Alejandro Cuesta
Tesoureiro